



brdo
24/03/2026
a análise
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

33523 Os Vereadores **BRENO FÉLIX ROLIM DE SOUSA, FRANCISCO VALDIVAN ABRANTES DE LIMA, JOÃO PEDRO FIRMINO RAMALHO e RAIMUNDO LOURENÇO NETO**, todos no pleno exercício do mandato parlamentar e das prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle da Administração Pública, vêm, respeitosamente, à presença da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Helena/PB, com fundamento na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, para apuração de fatos determinados de relevante interesse público, nos termos que seguem.

I – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DO PODER DE INVESTIGAÇÃO

A Constituição da República estabelece que o Poder Legislativo exerce função fiscalizatória sobre a Administração Pública.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 31

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.”

Além disso, a Constituição assegura expressamente o poder investigatório das Casas Legislativas.

Art. 58, §3º

“As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo.”